

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
CALÇADAS DE PASSEIO TER
RAMPA DE ACESSO.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As calçadas de passeio dos terrenos situados nas esquinas das quadras dentro do perímetro urbano do município de Colinas, ficam obrigadas a ter no início do passeio, no sentido de uma das vias, rampa de acesso com largura mínima de 1,2 m.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que entender a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de abril de 2017.

RODRIGO HORN
Vereador - PMDB

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003 /2017**

Câmara de Vereadores, 17 de abril de 2017.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Verificamos a dificuldade encontrada por cadeirantes e carrinhos de bebês no acesso às calçadas de passeio do município de Colinas, apresentamos o presente projeto que torna obrigatório os terrenos situados nas esquinas das quadras a ter no início do passeio, no sentido de um das vias, rampa de acesso com largura mínima de 1,2 m.

O nosso objetivo é estender essa prática construção das novas calçadas de passeio, proporcionando assim, numa cidade com mais acessibilidade.

Respeitosamente,

RODRIGO HORN
Vereador - PMDB

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.